

Bruxelas, 15 de janeiro de 2026
(OR. en)

5374/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0002 (NLE)

TRANS 19

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 5 annex
Assunto:	ANEXO da proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído nos termos do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro, no que se refere ao projeto de Decisão n.º x/xxxx do referido Comité que estabelece o seu regulamento interno

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 5 annex.

Anexo: COM(2026) 5 annex



Bruxelas, 14.1.2026
COM(2026) 5 final

ANNEX

ANEXO

da proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído nos termos do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro, no que se refere ao projeto de Decisão n.º x/xxxx do referido Comité que estabelece o seu regulamento interno

ANEXO

Decisão n.º x/xxxx do Comité Misto instituído nos termos do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro

de [ACRESCENTAR DATA]

que estabelece o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Protocolo respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro¹ do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus)², nomeadamente o artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 18.º, n.º 1, do Protocolo respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro (a seguir designado «Protocolo») institui um Comité Misto composto por representantes das Partes Contratantes a fim de facilitar a gestão do Protocolo.
- (2) Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Protocolo, os artigos 23.º e 24.º do Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (a seguir designado «Acordo Interbus») devem aplicar-se *mutatis mutandis* ao Comité Misto instituído nos termos do Protocolo.
- (3) O Comité Misto instituído nos termos do Protocolo deve, por conseguinte, adotar o seu regulamento interno, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Protocolo e do artigo 23.º, n.º 3, do Acordo Interbus. O regulamento interno do Comité Misto instituído nos termos do Protocolo deve corresponder, com as necessárias adaptações, ao regulamento interno do Comité Misto instituído nos termos do Acordo Interbus³,

DECIDE:

Artigo 1.º

É adotado o regulamento interno do Comité Misto, que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

¹ JO L 122 de 5.5.2023, p. 1.

² JO L 321 de 26.11.2002, p. 13.

³ JO L 8 de 12.1.2012, p. 38.

Feito em Bruxelas, em [ACRESCENTAR DATA]

Pelo Comité Misto

O Presidente

O Secretário

ANEXO

Regulamento interno do Comité Misto instituído nos termos do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro

Artigo 1.º

Denominação do Comité Misto

O Comité Misto instituído nos termos do artigo 18.º do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro (a seguir designado «Protocolo») é a seguir designado «Comité».

Artigo 2.º

Presidência

1. O Comité é presidido pelo chefe da delegação da União ou, se for caso disso, pelo seu adjunto, ambos representantes da Comissão Europeia (a seguir designada «Comissão»), em nome da União Europeia.
2. O presidente dirige os trabalhos do Comité.

Artigo 3.º

Delegações

1. As Partes Contratantes para as quais o Protocolo se encontra em vigor (a seguir designadas «Partes»), nomeiam os seus representantes no Comité. A delegação da União é composta por representantes da Comissão e assistida por representantes dos Estados-Membros.
2. Cada Parte nomeia o chefe e, se for caso disso, o chefe adjunto da respetiva delegação.
3. Cada Parte pode designar novos representantes no Comité. O Secretário do Comité é imediatamente informado por escrito dessas alterações.

4. Podem assistir às reuniões do Comité, na qualidade de observadores, representantes do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. O Presidente pode, com o acordo dos outros chefes de delegação, convidar pessoas que não sejam membros das delegações a assistir a uma reunião do Comité para prestar informações sobre determinadas questões.

5. As Partes informam o Secretário do Comité sobre a composição da sua delegação pelo menos uma semana antes da data de realização da reunião.

Artigo 4.º

Secretariado

1. O Secretariado do Comité é assegurado por um representante da Comissão. O Secretário é nomeado pelo Presidente do Comité e exerce as suas funções até que seja designado um novo Secretário. O Presidente comunica o nome e outros dados do Secretário às outras Partes.

2. O Secretário é responsável pela comunicação entre delegações, incluindo a transmissão de documentos, e supervisiona as funções do secretariado.

Artigo 5.º

Reuniões do comité

1. O Comité reúne a pedido de, pelo menos, uma das Partes. As reuniões são convocadas pelo Presidente.

2. O Presidente envia a convocatória aos chefes das outras delegações, acompanhada do projeto de ordem de trabalhos e dos documentos de sessão, o mais tardar 15 dias úteis antes da data de início da reunião.

3. Qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente que reduza o prazo indicado no n.º 2 atendendo à urgência de um caso particular.

4. Salvo decisão em contrário dos chefes de delegação, as reuniões do Comité não são públicas.

5. O Comité reúne em Bruxelas, exceto se as Partes acordarem realizar a reunião noutro local ou à distância.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos

1. O Presidente, assistido pelo Secretário, elabora a ordem de trabalhos provisória de cada reunião e fixa, após consulta aos chefes das outras delegações, a data e o local da reunião. O Presidente transmite a ordem de trabalhos provisória aos outros chefes de delegação o mais tardar 15 dias úteis antes da data de início da reunião. A ordem de trabalhos é acompanhada de toda a documentação de apoio necessária.
2. O prazo fixado no n.º 1 não se aplica às reuniões urgentes convocadas nos termos do artigo 5.º, n.º 3.
3. Cada Parte pode propor a inscrição de pontos adicionais na ordem de trabalhos, o mais tardar 24 horas antes do início da reunião. O pedido de agendamento de pontos adicionais na ordem de trabalhos deve ser fundamentado e dirigido por escrito ao Presidente.
4. O Comité aprova a ordem de trabalhos no início da reunião. O Comité pode decidir agendar na ordem de trabalhos um ponto que não conste da ordem de trabalhos provisória.

Artigo 7.º

Aprovação dos atos

1. As decisões do Comité são aprovadas por unanimidade das Partes representadas, de acordo com o artigo 23.º, n.ºs 5 e 6, do Acordo Interbus. As recomendações, nomeadamente as recomendações a que se refere o artigo 24.º, n.º 2, alínea g), do Acordo Interbus, aplicáveis *mutatis mutandis* ao Comité, são adotadas por consenso entre as delegações das Partes representadas. Às decisões e recomendações será dado o título de «decisão» ou «recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
2. As decisões e recomendações do Comité são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. O Secretário envia uma cópia das decisões e recomendações aos outros chefes de delegação.
3. Cada Parte pode decidir publicar os atos adotados pelo Comité.
4. Os atos do Comité podem ser adotados por procedimento escrito com o acordo dos chefes de delegação. O Presidente apresenta o projeto de ato aos outros chefes de delegação que informam se aceitam o projeto ou não, propõem alterações ao projeto ou solicitam um período de reflexão suplementar. Se o projeto for adotado, o Presidente finaliza a decisão ou a recomendação nos termos dos n.ºs 1 e 2 supra.
5. As recomendações e decisões são redigidas nas línguas inglesa, francesa e alemã, esses textos fazendo fé de forma idêntica. As Partes asseguram a tradução adequada das

decisões e das recomendações para a(s) sua(s) língua(s) oficial(is). A tradução para as outras línguas da União é assegurada pela Comissão.

Artigo 8.º

Atas

1. O Secretário elabora, sob a responsabilidade do Presidente, um projeto de ata de cada reunião do Comité, nos 15 dias úteis a seguir à reunião.
2. De um modo geral, a ata deve indicar, para cada ponto da ordem de trabalhos:
 - a referência aos documentos submetidos à apreciação do Comité,
 - as declarações a exarar em ata a pedido de uma Parte,
 - as decisões tomadas, as recomendações formuladas e as conclusões adotadas.
3. O projeto de ata é apresentado ao Comité para aprovação, em conformidade com o procedimento escrito a que se refere o artigo 7.º, n.º 4. Se esse procedimento não tiver sido concluído, a ata é adotada na reunião seguinte do Comité.
4. Uma vez aprovada pelo Comité, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário e conservada pelo Secretário. O Secretário envia uma cópia da ata aos outros chefes de delegação.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Não obstante o artigo 7.º, n.º 3, as deliberações das reuniões e os documentos do Comité estão abrangidos pelo segredo profissional.

Artigo 10.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas relativas à sua participação nas reuniões do comité.
2. O Comité decide da repartição das despesas ligadas às missões confiadas aos peritos convidados pelo Presidente nos termos do artigo 3.º, n.º 4.

Artigo 11.º

Correspondência

A correspondência endereçada ao Presidente do Comité ou dele emanada é enviada ao Secretário do Comité. Este envia cópia de toda a correspondência relativa ao Protocolo a todas as delegações.

Artigo 12.º

Línguas

As línguas utilizadas nas reuniões do Comité e nos documentos são decididas pelo Comité. A Parte anfitriã da reunião não está obrigada a providenciar interpretação para as outras línguas.